



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021873551

Nome original: 779-64.pdf

Data: 01/10/2021 12:23:56

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia integral dos autos do Processo nº 0000779-64.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 1091-575/2021.

Em 06 de Agosto de 2021.

Senhora Servidora,

Assunto: Autuação de processo no SAJ.

Requerente: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas - Ouro Branco/AL

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado, Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

MÁRCIO GRACE DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Lista de Anexos:

[20210806080651_informacao-de-falsificacao-ouro-branco.pdf](#)

DESPACHO



DESPACHAR



RESPONDER



IMPRIMIR

- Ofício
 Ofício +
Despacho

Ok

ARQUIVAR



VOLTAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021834142

Nome original: Corregedoria II.pdf

Data: 27/07/2021 17:27:10

Emissor:

Manoel Marcos Carvalho Amorim

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas - Ouro Branco - 3715

TJAL

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 10 2021



Serviço Registral e Notas e das Pessoas Naturais Amorim Carvalho.

Praça Antônio Xavier de Carvalho, 73, Centro, fone fax 82-3629-1126 e 82-98805-8071.
whatsapp 82 98805-8071 Telegram 82 98805-8071

Ouro Branco/AL

E-mail: cartorioalamorim@outlook.com Ou mmcamorim@gmail.com
CNPJ 09.205.554/0001-08

Ofício CRCPNACOB 08/2021

Em, 27 de julho de 2021.

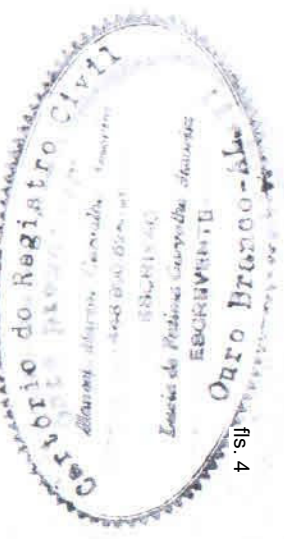
EM^o. SR. DES. FABIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor Geral da Justiça do Estado
Maceió/AL

“Senhor (a) Corregedor (a)

Por meio deste, e com os nossos cumprimentos, venho informar a Vossa Excelência que no dia 26 de julho do mês e ano em curso, recebi um pedido de confirmação de uma 2ª via de **CERTIDÃO de NASCIMENTO** falsificada em nome de **MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA DA SILVA**, (cópia da Certidão em anexo) informando supostamente que era registrada no Livro A/29, às Fls. 100, sob o nº 2551, que veio por email INSS agência da previdência Social de cajueiro, feita por **THIAGO LUIZ DA SILVA**-Gerente da Agencia Previdenciária Social de Cajueiro/AL (conforme ofício em anexo) visando a veracidade da certidão em epigrafe.

Buscando-nos a veracidade da referida Certidão, manualmente e digitalmente verificamos que a falsificação promovida pelos dados da mesma, em nome de **MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA DA SILVA**, Filha de **João Domingos da Silva Vieira** e **Maria Antônia da Conceição**, tendo nascida aos **10/06/1959**, tendo com data do registro **21/08/1959**, Que nada bate com os dados existente no livro desta Serventia, informo que o livro existente no ano em que foi feito o registro citado era o Livro A/01, sendo o 1ª registro feito no dia 06 de setembro de 1959, Livro A/01, fls, 01, sob o nº 01, com o seu termino aos 20 de setembro de 1967, com às Fls, 400, sob o nº 800, cujos o Livro A/29 existente n/ Cartório é o que atualmente está sendo utilizado, e o seu 1ª registro digitado no dia 03/02/2020 foi, nas Fls, 01, sob o nº 22.818, sendo o utilizado ontem dia 26 de Julho de 2021 para fazer o registro de nº 23109, Fls, 146v.

Informo, QUE tudo que existem, na certidão ora em pauta é tudo falsificados, como Carimbos, selos, assinatura e o nº da folha onde fora digitado o registro.



Serviço Registral e Notas e das Pessoas Naturais Amorim Carvalho,
Praça Antônio Xavier de Carvalho, 73, Centro, fone fax 82 -3629-1126 e 82-98805-8071.

whatsapp 82 98805-8071 Telegram 82 98805-8071

Ouro Branco/AL

E-mail: cartorioalamorim@outlook.com Ou mmcamorim@gmail.com
CNPJ 09.205.554/0001-08

Deste modo, por obrigação legal, informo a esta Corregedoria os fatos acima para que sejam tomadas todas as providências necessárias.

Ao ensejo renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração. Desde já, colocamo-nos a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente


Manoel Marcos Carvalho Amorim
Registrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME

MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA DA SILVA

MATRÍCULA

032502 01 76 1959 1 0029 0109 0002551 02

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

Dez de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.

DIA
10

MÊS
06

ANO
1959

HORA DE NASCIMENTO

17h00m

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Santana do Ipanema - AL

LOCAL DE NASCIMENTO

Santana do Ipanema - Alagoas

SEXO

Feminino

FILIAÇÃO

João Domingos da Silva Vieira e Maria Antonia da Conceição - natural de Alagoas - AL

AVÓS

Carlos Vieira e Margarida Silva (paternos) João Pedro Sobrinho e Julia Maria da Conceição. (maternos)

GÊMEOS

Não

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

Nada consta

DATA DE REGISTRO (POR EXTENSO)

Vinte e um de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

NÚMERO DA DNV

Não informado

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES:

Ato registrado no livro A-29, às folhas 109 sob o nº 2551. Data do registro: 21 de agosto de 1959. Data de nascimento da Registrada: 10 de junho de 1959.
SELO: Certidão e Averbação AD224570.

Nome do ofício

Cartório do Registro Civil e Notas Amorim Carvalho

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ouro Branco-AL, 17 de junho de 2015.

Oficial registrador
Manceol Marcos Carvalho Amorim

Endereço
Rua do Comércio n 73

Município/UF
Ouro Branco/AL

Somente Válido com
Selo de Autenticidade


Oficial do Registro Civil

Manceol Marcos Carvalho Amorim
Registrador
Rua do Comércio n 73
Ouro Branco - AL

AD224570

Inscrição no OCP

03.205.554/0001-08

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

ENDEREÇO: MANCEOL CARVALHO

Rua do Comércio, 73

Ouro - CEP: 57.525-000

Ouro Branco - Alagoas



ARPENALAGOAS



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Nordeste
Gerência Executiva Maceió
Agência da Previdência Social Cajueiro

OFÍCIO SEI Nº 54/2021/APSCAJU - GEXMCO/GEXMCO - SR-IV/SR-IV-INSS

Cajueiro, 26 de Julho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

MANOEL MARCOS CARVALHO AMORIM

TITULAR DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTA AMORIM CARVALHO
Praça Antonio Xavier de Carvalho, 73
Centro, Ouro Branco-AL
CEP: 57.525-000

Assunto: Solicitação de informações.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.219896/2021-67.

Senhor (a) Oficial,

1. Solicitamos os bons préstimos de V. S.^a no sentido de nos informar, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à veracidade da certidão de nascimento, em anexo, expedida em 17/06/2015, sob titularidade de MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA DA SILVA, livro A29, Folha 109, Termo 2551, para fins de instrução de pedido de reativação de benefício junto ao INSS.
2. Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO LUIZ DA SILVA COSTA

Gerente da Agência da Previdência Social Cajueiro
1637414

Anexos:

I - CERTIDÃO DE NASCIMENTO - MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA DA SILVA



Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0000779-64.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Serviço Registral e Notas e das Pessoas Naturais Amorim Carvalho (CNS 00.371-5)

PARECER

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em requerimento formulado pelo Sr. Manoel Marcos Carvalho Amorim, registrador responsável pelo: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas – Ouro Branco/AL, no qual informa que, no dia 26 de julho de 2021, recebeu um pedido de confirmação de autenticidade de uma 2ª via de certidão de nascimento lavrada em nome de Maria Assunção Vieira da Silva, (cópia da certidão em anexo, fls. 5), informando que seria supostamente registrada no livro A/29, às fls.100, sob o nº 2551.

2. Aduz que, ao realizar buscas em seu arquivo, foi verificado que se tratava de falsificação, posto que as informações em nada conferem com os dados existentes nos livros da serventia referida, informando que o livro existente no ano em que fora lavrado o registro era de número A/01, sendo o 1º registro feito no dia 06 de setembro de 1959, Livro A/01, fls.01, sob nº 01, com o seu término aos 20 de setembro de 1967, com fls. 400, sob o nº 800,

3. Acrescenta que atualmente o Cartório utiliza o Livro A/29 e o seu 1º registro é datado do dia 03/02/2020, nas fls.01, sob nº 22.818, sendo utilizado no dia 26 de julho de 2021 para fazer o registro de nº 23109, fls. 146v.

4. Pontua, ainda, que a certidão lavrada em nome de Maria Assunção Vier, ora em pauta, é integralmente falsificada, inclusive carimbos, selos, assinaturas e o nº da folha onde fora digitado o registro.

5. É o relatório.

6. Objetivando dotar o presente procedimento de maior robustez documental, envie-se expediente ao Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, para



Serventias Extrajudiciais

pronunciar-se acerca da autenticidade do selo digital aposto no documentos de pp. 05, no prazo de 10 (dez) dias.

7. Após, venham os autos conclusos a esta AESE

Maceió – AL, 31 de agosto de 2021

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça -AL



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 1242-575/2021.

Em 02 de Setembro de 2021.

Ao Senhor Jonathan, Coordenador do Selo Digital,

Assunto: Encaminhamento cópia do Despacho nº 0000779-64.2021.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminhamento cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0000779-64.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

**SILVIA DA SILVA
ADMINISTRATIVA**

Lista de Anexos:

[20210902102956_779-64.pdf](#)

IMPRIMIR



VOLTAR



DESPACHO REALIZADO POR: Jonathan de Sousa Araújo
SETOR DE ORIGEM: Maceió - Corregedoria-Geral da Justiça/Selo Digital
DATA/HORA DESPACHO: 03/09/2021 | 09:58:40

DESPACHADO PARA: Silvia da Silva.
ÓRGÃO/SETOR DE DESTINO: Maceió - Corregedoria-Geral da Justiça/Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE
SIGILO? Não

IMPRIMIR

Despacho Recebido

Despachos Anteriores

Tudo

DESPACHO:

Em resposta ao parecer do Excelentíssimo Juiz Auxiliar da CGJ, Dr. Anderson Santos dos Passos, informo da impossibilidade de consulta do selo acostado ao documento em análise. O código "AD224570" é referente a numeração de selo físico, emitido à época pelo FERC, atual FUNOREG. Verifica-se ainda que foi inserido na dita certidão apenas a numeração, não constando o adesivo do selo em questão, trazendo indícios de fraude. Em contato com o FUNOREG, foi informado que o selo n. "AD224570" foi distribuído para o Cartório de Registro Civil de Mata Grande em 06/07/2017, ou seja, a data e distribuição é posterior a do documento, além de que a serventia destinatária difere.

Respeitosamente,

Jonathan Araújo

Selo Digital - Divisão de Tecnologia da Informação CGJ/AL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000779-64.2021.8.02.0073 e o código 529CCAC6.



Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0000779-64.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Serviço Registral e Notas e das Pessoas Naturais Amorim Carvalho (CNS 00.371-5)

PARECER

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em requerimento formulado pelo Sr. Manoel Marcos Carvalho Amorim, registrador responsável pelo: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas – Ouro Branco/AL, no qual informa que, no dia 26 de julho de 2021, recebeu um pedido de confirmação de autenticidade de uma 2ª via de certidão de nascimento lavrada em nome de Maria Assunção Vieira da Silva, (cópia da certidão em anexo, fls. 5), informando que seria supostamente registrada no livro A/29, às fls.100, sob o nº 2551.

Aduz que, ao realizar buscas em seu arquivo, foi verificado que se tratava de falsificação, posto que as informações em nada conferem com os dados existentes nos livros da serventia referida, informando que o livro existente no ano em que fora lavrado o registro era de número A/01, sendo o 1º registro feito no dia 06 de setembro de 1959, Livro A/01, fls.01, sob nº 01, com o seu término aos 20 de setembro de 1967, com fls. 400, sob o nº 800.

Acrescenta que atualmente o Cartório utiliza o Livro A/29 e o seu 1º registro é datado do dia 03/02/2020, nas fls.01, sob nº 22.818, sendo utilizado no dia 26 de julho de 2021 para fazer o registro de nº 23109, fls. 146v.

Pontua, ainda, que a certidão lavrada em nome de Maria Assunção da Vieira da Silva, ora em pauta, é integralmente falsificada, inclusive carimbos, selos, assinaturas e o nº da folha onde fora digitado o registro.

Objetivando dotar o presente procedimento de maior robustez documental, este Juiz Auxiliar determinou o envio de expediente ao Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, de modo a ser confirmada (ou não) a inautenticidade dos documentos em questão.



Serventias Extrajudiciais

As respostas foram apresentadas à pp. 10, oportunidade em que o Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação esclareceu a impossibilidade de consulta do selo acostado no documento em análise. O código "AD224570" é referente a numeração de selo físico, emitido à época pelo FERC, atual FUNOREG. Verifica-se ainda que foi inserido na dita certidão apenas a numeração, não constando o adesivo do selo em questão, trazendo indícios de fraude. Em contato com o FUNOREG, foi informado que o selo n. "AD224570" foi distribuído para o Cartório de Registro Civil de Mata Grande em 06/07/2017, ou seja, a data e distribuição é posterior à do documento, além de que a serventia destinatária difere.

É o relatório.

Pois bem. Em análise ao caderno processual, observo que o seu objeto revolve sobre a falsidade da certidão cuja cópia foram juntadas à p. 05.

Com base nas informações prestadas pela Sr. Manoel Marcos Carvalho Amorim, registrador responsável pelo: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas – Ouro Branco/AL,, que comunicou o evento a esta CGJ/AL, acrescidas dos dados apresentados pelo Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, é possível concluir que o documento acostado à p. 05, de fato, contam com inconsistências que põem em questionamento a sua veracidade.

Nesse passo, revela-se imperiosa a cientificação das demais Serventias do Estado, demais Corregedorias da Justiça, bem como, as autoridades competentes, a fim de que adotem as providências pertinentes para apuração criminal da questão.

Outrossim, faz-se necessário o aprofundamento das apurações, nesta CGJ/AL, a respeito da integridade do selo acostado na certidão de p. 05, razão pela qual também se faz imprescindível a provocação do Cartório de Registro Civil de Mata Grande, destinatário do selo n.º. "AD224570".

Ante o exposto OPINO pela adoção das seguintes providências:

A) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes



Serventias Extrajudiciais

corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade do documento de p. 05, anexando ao ofício cópia integral destes autos;

B) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos;

C) notificação do Oficial responsável pelo Cartório de Registro Civil de Mata Grande, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca da destinação dada ao selo para certidão nº. "AD224570". que lhe foi distribuído, segundo informações do Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação (p. 10).

É o parecer.

À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió-AL., 22 de setembro de 2021.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça -AL.

Autos nº 0000779-64.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Sr. Manoel Marcos Carvalho Amorim, Tabelião Interino do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas da Comarca de Ouro Branco/AL (CNS 00.371-5)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pelo Sr. Manoel Marcos Carvalho Amorim, Tabelião Interino do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas da Comarca de Ouro Branco/AL (CNS 00.371-5), fls. 03/04, por meio do qual noticia que, no dia 26 de julho do corrente ano, recebeu do Sr. Thiago Luiz da Silva, Gerente da Agência de Previdência Social de Cajueiro/AL, "um pedido de confirmação de uma 2ª via de CERTIDÃO de NASCIMENTO falsificada em nome de MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA DA SILVA, (cópia da Certidão em anexo) informando supostamente que era registrada no Livro A/29, às Fls. 100, sob o nº 2551" (*sic*, fl. 03).

2. Destarte, consigna que, no seu entender, se trata de documento falsificado, uma vez que as informações em nada conferem com os dados existentes nos livros da serventia em questão, informando, ademais, que o livro existente no ano em que fora lavrado o registro era de número A/01, sendo o primeiro registro feito no dia 06 de setembro de 1959, Livro A/01, fl. 01, sob nº 01, com o seu término aos 20 de setembro de 1967, na fl. 400, sob o nº 800. Aduz, ademais, que o Livro A/29 é utilizado atualmente da unidade, sendo que o seu primeiro registro é datado do dia 03/02/2020, fl. 01, sob o nº 22.818.

3. Por fim, salienta que todas as informações utilizadas na confecção da certidão de nascimento ora em pauta são falsas, inclusive carimbos, selos, assinaturas e o número da folha onde fora digitado o registro.

4. Às fls. 05/06, o requerente colacionou cópia da certidão apontada como falsificada e do ofício encaminhado pelo INSS.

5. Ato contínuo, às fls. 07/08, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE determinou o envio de expediente ao Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, para se manifestar acerca da (in)autenticidade dos documentos em questão.

6. Em resposta ofertada à fl. 10, o Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação esclareceu a "impossibilidade de consulta do selo acostado no documento em análise. O código "AD224570" é referente a numeração de selo físico, emitido à época pelo FERC, atual FUNOREG. Verifica-se ainda que foi inserido na dita certidão apenas a numeração, não constando o adesivo do selo em questão, trazendo indícios de fraude. Em

contato com o FUNOREG, foi informado que o selo n. "AD224570" foi distribuído para o Cartório de Registro Civil de Mata Grande em 06/07/2017, ou seja, a data e distribuição é posterior a do documento, além de que a serventia destinatária difere" (*sic*, fl. 10).

7. No parecer de fls. 11/13, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, opinou no sentido de que sejam adotadas as seguintes diligências: "A) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade do documento de p. 05, anexando ao ofício cópia integral destes autos; B) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos; C) notificação do Oficial responsável pelo Cartório de Registro Civil de Mata Grande, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca da destinação dada ao selo para certidão nº. "AD224570" que lhe foi distribuído, segundo informações do Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação (p. 10)" (*sic*, fls. 12/13).

8. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

9. Conforme relatado o presente feito foi instaurado para averiguar a possível falsidade do documento acostado à fl. 05, consubstanciado em uma segunda via de Certidão de Nascimento supostamente lavrada pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas da Comarca de Ouro Branco/AL (CNS 00.371-5). Como se nota da leitura da petição de fls. 03/04, o Sr. Manoel Marcos Carvalho Amorim, Tabelião Interino da serventia em evidência, não reconhece o documento, sob o fundamento de que todas as informações constantes da certidão de nascimento ora em pauta são falsas, inclusive carimbos, selos, assinaturas e o número da folha onde fora digitado o registro.

10. A partir das informações prestadas pelo Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação (fl. 10), denota-se que o selo digital nº "AD224570", inserido na certidão de nascimento supostamente falsa, sequer foi remetido para uso no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas da Comarca de Ouro Branco/AL, tendo sido, em verdade, distribuído para o Cartório de Registro Civil e Notas de Mata Grande/AL (CNS 00.318-6), em 06/07/2017.

11. Diante desse cenário, somado à informação de que o número do livro, assinaturas e

carimbos também não correspondem aos utilizados na serventia conduzida pelo ora requerente, tem-se que o documento de fl. 05, corresponde, aparentemente, a uma falsificação. Contudo, diante da informação trazida pelo Setor do Selo Digital, entendo prudente, também, notificar a Oficiala Titular do Cartório de Registro Civil e Notas de Mata Grande/AL (CNS 00.318-6), Sr^a. Maria Anunciada de Araújo Oliveira, para que apresente informações acerca da destinação dada ao selo nº "AD224570".

12. A par dessa diligência, e tendo em vista que os fatos narrados nestes autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal¹, julgo bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar desta CGJ no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja provocado para adoção das providências cabíveis.

13. Além disso, considerando que a 2ª via da certidão de nascimento foi apresentada em uma das unidades do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, provavelmente com vistas à obtenção de algum benefício previdenciário, não há como deixar de notificar também a aludida autarquia federal, para que tome ciência da existência de indícios de fraude na confecção do documento.

14. Por fim, tratando-se de certidão que pode vir a ser usada para os mais diversos fins, revela-se prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude no documento de fl. 05.

15. Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** o parecer de fls. 11/13, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à

¹ **Falsificação de documento público.** Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

existência de fraude no documento de fl. 05, e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015², **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) **NOTIFIQUE-SE** a Oficiala Titular responsável pelo Cartório de Registro Civil e Notas de Mata Grande/AL (CNS 00.318-6), Sr^a. Maria Anunciada de Araújo Oliveira, concedendo-lhe prazo de **10 (dez) dias corridos** para que se pronuncie a respeito da destinação dada ao selo "AD224570", o qual foi distribuído àquela serventia em 06/07/2017;

(3) **EXPEÇA-SE ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, "Superintendência Regional Nordeste – Gerência Executiva Maceió – Agência da Previdência Social Cajueiro"**, anexando cópia dos presentes autos e informando a respeito da provável falsidade da certidão de nascimento de fl. 05, a qual pode ter sido apresentada junto àquela autarquia com vistas à obtenção de benefício previdenciário; e, por fim,

(4) **EXPEÇA-SE ofício circular**, anexando cópia dos presentes autos, direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na documentação de fl. 05;

16. Cumpridas todas as determinações, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins.

17. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Maceió, 30 de setembro de 2021.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

² Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.